



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº: 173, de 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, de acordo com as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, para a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília ”, do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Maior Percentual de Desconto**”, a ser concedido sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, em observância no que couber ao disposto na Resolução CMED nº. 4 de 18, de dezembro de 2006, Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018 e, nas demais normas que regulamentam a comercialização de medicamentos, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, em observância aos benefícios concedidos às “MEPS”, nos termos dos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06, com alteração dada pela Lei Complementar nº 155/16, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário, conforme descrito no item 1 (um).

S U M Á R I O

- 01 – Entrega e abertura dos envelopes
- 02 – Objeto
- 03 – Condições para participação
- 04 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 05 – Abertura da sessão e credenciamento
- 06 – Declaração de conhecimento dos ditames do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 07 – Envelope proposta - apresentação
- 08 – Envelope documentação habilitação - apresentação
- 09 – Proposta
- 10 – Documentação habilitação
- 11 – Julgamento - procedimentos
- 12 – Recurso administrativo
- 13 – Adjudicação e Homologação
- 14 – Ata de registro de preços - síntese
- 15 – Contrato - síntese
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento - forma
- 19 – Obrigações das partes - síntese
- 20 – Rescisão - procedimentos
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Realinhamento do percentual de desconto
- 24 – Alteração da ata de registro de preços
- 25 – Revogação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições gerais
- 28 – Publicação
- 29 – Foro

A N E X O S

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do Contrato administrativo
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 03 – Proposta

1. DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Local e prazo limite para a entrega dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

b) – DATA LIMITE: Até o dia 14/06/2019

c) – HORÁRIO LIMITE: Até as 08:00 horas

Atenção Licitantes: Pautando pelo cumprimento do princípio da isonomia, nenhum envelope será protocolado ou recebido após a data e hora definida acima.

1.2 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

b) - DATA: Dia 14/06/2019

c) - HORÁRIO: às 08:00 horas

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro, Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 8.666/93 e no art. 11 da Lei 10.520/02, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA/PMVG, para uso no atendimento dos serviços das unidades básicas de saúde(UBS), no posto estratégica da família (PSF), da sede do Município de Juvenília, bem como para distribuição gratuita a pacientes atendidos pelos serviços médicos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com os termos do Anexo II – Ata de Registro de Preços e/ou do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa este instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento onde:

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa Jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e para gozar dos benefícios das supras citadas leis, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, devendo o respectivo instrumento ser extraído no site da Junta Comercial ou apresentado nos moldes do modelo anexo a este edital, devendo o instrumento, ser anexado junto com a proposta e, enfeixada no envelope 01, sob pena de não gozar dos benefícios da lei federal nº 123/06.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/EDITAL

4.1. Até qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que ensejar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao teor do § 1º do supra citado dispositivo legal, prazos estes que encontram-se ratificados no Decreto Municipal 2020/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Da abertura da sessão

5.1.1 A abertura do certame será realizada na sala de licitações, às portas abertas, situada no prédio da Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde após o horário definido para entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1, e uma vez constatado qualquer atraso de representante da licitante, o fato será consignado na ata de registro de ocorrência e a licitante estará impedida de participar do certame.

5.2 Do credenciamento

5.2.1 A lei 10.520/02, não traz no seu bojo a obrigatoriedade do licitante estar presente no ato da abertura do certame, diante disto, havendo interesse em participar no certame, sem constituir representante, a mesma deverá enviar via correio ou portador o envelope 01-proposta, onde deverá ser anexado junto com a proposta, a declaração de conhecimento dos ditames inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02, sob pena de desclassificação da proposta, bem como o envio do envelope 02 – documentação, devidamente lacrados e rubricados e enfeixados em outro envelope descrevendo o endereçamento e identificando no rosto do mesmo, contem dois envelopes devidamente lacrados e, desde que este envelope seja entregue até a data e horário descrito no subitem 1.1, onde neste caso, valerá como lance final o valor do percentual registrado em sua proposta de preço e, a licitante deverá ter ciência de que conforme prescreve os ditames do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02, o mesmo não gozará do direito de interpor recurso, conforme dispõe o inciso XX do supra citado artigo.

5.2.2 Constituindo representante, o mesmo deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, como representante, conforme detalhado no subitem 5.4.2 deste instrumento.

5.2.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.2.4 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.4.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado simples cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda simples cópia da sua identidade civil ou documento equivalente com foto;

5.2.4.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), com reconhecimento de firma do outorgante, ou instrumento de procuração, também com reconhecimento de firma do outorgante, documentos estes que deverá conter expresso poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de simples cópia de sua identidade civil, ou documento equivalente com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.2.4.3 todos os documentos apresentados na fase de credenciamento e que foram apresentados na forma de (originais ou cópias) serão retidos e acostados ao processo.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente licitante.

5.4 Todos os atos inerentes a fase de credenciamento, serão registrados na ata de registro de ocorrência, ata esta que será inaugurada no ato da abertura do certame.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES ANEXO IV E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Finda a fase de credenciamento o representante entregará ao Pregoeiro Oficial do Município a Declaração de Conhecimento dos Ditames (modelo anexo IV), em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar na fase de oferta de lances, onde na ocorrência do representante certificar que a declaração está dentro do envelope contendo proposta ou dentro do envelope contendo documentação, onde considerando que a fase de credenciamento, antecede a fase de julgamento, portanto não há que se falar que fere o princípio da isonomia, o pregoeiro oficial do Município pautando pelo princípio do interesse público, objeto de ampliação da disputa, poderá autorizar ao mesmo que seja procedida a abertura dos envelopes para a retirada da declaração e a sua entrega, para gozar do direito na oferta de lances, onde em seguida ao crivo do olhar de todos os envelopes, serão novamente lacrados, registrando tudo em ata.

6.2 Preferencialmente os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços (envelope 01), bem como a Documentação necessária à Habilitação (envelope 02), deverão ser entregue no setor de protocolo, localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, até a data e hora definido no subitem 1.1 alínea "a" e "b" do presente instrumento convocatório/edital.

6.3 Optando pela entrega dos envelopes no ato da abertura do certame, o licitante deverá registrar sua presença junto ao pregoeiro até a data e hora definido no subitem 1.1, alíneas "a" e "b" e, a entrega dos envelopes será diretamente ao pregoeiro, quando este solicitar, devendo os envelopes estar, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, sob pena do não recebimento, enquanto não for corrigida a irregularidade, registrando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA

9.1 A proposta será formalizada em percentual de desconto, a qual deverá ser formulada em observância no que couber no modelo apresentado no acostado a este edital, deverá especificar no lote em que o licitante manifestar interesse, o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMDE/ANVISA/PMVG, em observância ao inteiro teor do anexo I – Termo de Referência, e deverá ser observado ainda o seguinte:

9.1.1 A Proponente licitante para formalizar sua proposta através percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela da CMED/ANVISA/PMVG, por conta do fornecimento de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, divulgada no site www.anvisa.gov.br/listas-de-precos.

9.1.2 em se tratando do lote 3 (três) e, que trata-se de aquisição de medicamentos objetivando atender “Mandados Judiciais”, conforme dispõe o art. 4º, inciso V da, da Resolução da CMED nº 4, de 18 de outubro de 2006 e, de acordo com o Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018, o percentual de desconto mínimo a ser ofertado o item 01 do supra citado lote, será de 20,16% (vinte vírgula dezesseis por cento), que será ofertado sobre o (Preço Fabricante-PF) e, que converterá em (Preço Máximo de Venda ao Governo-PMVG), conforme descreve os termos dos subitens 1.2.3 e 1.2.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito;

9.1.3 o valor do percentual de desconto proposto deverá ser de no máximo 02 (duas) casas decimais (ex: 0,00) e deverá alcançar, obrigatoriamente, todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como fretes, carga e descarga dos materiais, tributos, encargos sociais e previdenciários, percentual este que será fixo enquanto durar a vigência da ata, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, datada, assinada a última folha e rubricada as demais, sob pena de desclassificação.

9.3 A proposta deverá conter a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço, o número do telefone, e-mail, bem como dados bancários contendo (banco, numero da agência, numero da conta corrente), onde na ocorrência de ser declarada vencedora, os pagamentos decorrentes, serão realizados através TED ou depósito bancário em nome da Adjudicatária.

9.4 A proposta deverá constar ainda no dorso da proposta a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a ausência destas confirmações, ensejará em desclassificação da proposta.

9.5 Fica vedada à proponente licitante inserir na proposta, qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2 Documentação relativa à habilitação jurídica - (art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 Documentação relativa à regularidade fiscal - (art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhistas, conforme estabelece o (Art. 3º da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011);

10.3.1 Em se tratando de Micro Empresas e ou Empresas de Pequeno Porte será observado o que se segue:

- a) De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006, que teve nova redação dada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em se tratando a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f”, elencadas no subitem 10.3, mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão da Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- b). A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará nas sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

10.4 Documentação relativa à qualificação técnica - (art. 30)

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando prestação de serviço de comercialização de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.
- b) Certificado de Regularidade Técnica da empresa licitante, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela proponente licitante.

10.5 Documentação qualificação econômica e financeira - (art. 31)

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6 Declarações diversas

- a) **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta e enfeixado no (envelope 01), contendo a proposta, sob pena de impedimento para participar na licitação.
- b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02), documentação habilitação.
- c) **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02), documentação habilitação.

10.7 Forma da apresentação da documentação

- a) Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;
- b) É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, com validade para o exercício de 2019, ao qual deverá ser juntada as certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas ("b, c, d, e, f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo VI).
- c) O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- d) A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

11. JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1 Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento tem como objetivo habilitar o representante da licitante na propositura de lances e acompanhamento no desfecho do certame nos termos da lei, o mesmo quando solicitado, entregará ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada à proposta e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no certame, onde neste ultimo caso valerá como lance final os valores dos percentuais descritos nos itens dos respectivos lotes em que a proponente licitante manifestar interesse em participar, não sendo dado à mesma o direito de interpor eventuais recursos dado que o requisito para interpor recurso é o registro em ata, conforme estabelece o inciso XVIII do supra citado artigo.

11.2 Após a entrega da declaração de conhecimento perquirida no item 6, o Pregoeiro Oficial do Município solicitará aos presentes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação e, após constatada suas inviolabilidade, os mesmos terão seus invólucros rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município, seguido dos membros integrantes da equipe de apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.3 De posse dos envelopes, devidamente rubricados pelos presentes, conforme disposto no subitem 11.2, Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura do primeiro envelope de nº 01, contendo proposta de preço, verificando a regularidade da proposta apresentada, em observância ao disposto neste instrumento convocatório/edital, lançará seu visto, em seguida procederá individualmente a abertura dos demais envelopes contendo as proposta, onde constatada que eventual proposta foi apresentada em desconformidade com o edital, a mesma será “desclassificada”, pelo Pregoeiro Oficial do Município, em observância ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.4 Uma vez avaliadas todas as propostas, conforme disposto no subitem 11.3, o Pregoeiro as disponibilizará aos membros da equipe de apoio, para procederem a conferencia e lançamento de seus vistos e, em seguida será dada vista das propostas aos representes das licitantes, os quais após procederem suas verificações e sanado eventuais questionamentos, lançarão seus vistos devolvendo-as ao Pregoeiro para providencias decorrentes, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.5 As propostas que foram apresentadas com regularidade conforme disposto no edital, portanto dadas como “classificadas” terão seus valores em percentual, ordenados de forma decrescente do maior percentual de desconto, seguido das propostas apresentada por qualquer tipo de empresa, (MEPs, Médio e/ou Grande Porte), com percentual de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquele de maior percentual de desconto, onde:

11.5.1 Não tendo um numero mínimo de 03 (três) melhores ofertas, incluindo a de maior percentual de desconto, conforme disposto no subitem 11.5, aplica-se a regra do art. 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02, onde, serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, aquelas com valor percentual superior a 10% (dez por cento), até completar o numero máximo de 03 (três) propostas, para participar na rodada de lances, conforme dispõe o incisos IX do supra citado artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.6 caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, em observância no que couber ao disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores de percentuais de descontos, distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto do respectivo lote em julgamento, até proclamação do licitante vencedor, registrando todos os lances no mapa de controle e registrando o resultado na ata de registro de ocorrência.

11.8 O Pregoeiro Oficial do Município, convidará individualmente aos representantes das licitantes classificadas, de forma sequencial do percentual de desconto crescente, (menor para o maior), a apresentar lances verbais e sucessivos, objetivado cobrir o valor do maior percentual de desconto, apresentado pelo autor da proposta ordenada no mapa de propositura de lances, do lote em julgamento, até conhecer o licitante que ofertar o “**maior percentual de desconto**” a ser concedido sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate, onde na ocorrência das ofertas de lances em percentual infime, faculta ao Pregoeiro Oficial do Município, pautando pela celeridade no desfecho do certame, definir sobre regra.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante, em apresentar lance verbal, do lote em julgamento, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado proponente licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do representante da proponente licitante desistente.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção do percentual de desconto, objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.11 O encerramento da etapa de propositura de novos lances sobre cada lote, dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, onde no ato o Pregoeiro Oficial do Município divulgará o nome da Licitante vencedora do lote, por ter apresentada proposta de maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Uma vez encerrada a fase de propositura de lances para todos os lotes, conforme disposto no consta do anexo I – termo de referencia, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará se a proposta mais bem classificada, ou seja de maior percentual de desconto individualmente de cada lote e, se eventual a mesma não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e, houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de maior valor de percentual de desconto, estará configurado como empatada as propostas, conforme dispõe o art. 44, § 2º da Lei 123/06, onde neste caso será observado o que se segue.

11.12.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.12, para manifestar se concordar em apresentar novo lance sobre o lote em questão, ou percentual superior àquela considerada classificada em 1º lugar no desfecho do lance, nos termos do art. 45, inciso II da Lei 123/06, onde havendo interesse, a mesma será declarada vencedora da fase de lances, facultando à Administração, exigir nova proposta readequada no prazo de até 02 (dois) dias, para acostar ao processo, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.12.2 No caso de equivalência de percentuais com valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), conforme disposto no subitem 11.12.1 será realizado sorteio entre elas para aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta com valor do percentual de desconto superior a proposta classificada em primeiro lugar, onde a mesma será ordenada como proposta vencedora, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.13 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos no subitem 11.12.2, classificada em 1º lugar na etapa de lances, será declarada vencedora do certame, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com maior percentual de desconto para todos os itens, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, verificar a aceitabilidade das mesmas, comparando-as com os valores consignados no termo de referência que ensejou na elaboração do presente edital, o qual identifica o valor mínimo do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, de cada lote, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, onde o Pregoeiro Oficial do Município poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido maior percentual de desconto e, declarará a licitante vencedora de cada lote, fundamentando e registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.15 Pautando pela economicidade ao Erário, desde que respeitado o direito da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 11.14, onde, na ocorrência, da licitante vencedora, vier a ser desqualificada, na fase de avaliação documental, o Pregoeiro Oficial do Município, indagará dos licitantes remanescentes qual deles aceitam celebrar a ata de registro de preços junto ao Município de Juvenília, mantendo os mesmos preços da licitante vencedora, onde havendo interesse de mais de um licitante será realizado sorteio entre eles, registrando tudo em forma de **anexo da ata de registro de ocorrência, conforme dispõe o art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/13**, com sendo “Cadastro Reserva” onde a licitante remanescente será aquela registrado na ordem do citado anexo, onde não havendo interesse de licitantes em praticar o mesmo preço da licitante declarada vencedora na fase de lances, será considerada licitante remanescente a ordem de classificação registrada no mapa de propositura de lances, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.16 Pautando em resguardar transparência e celeridade na eventual e futura convocação da licitante devidamente inserida no anexo da ata de registro de ocorrência, como cadastro de reserva, conforme detalhado no subitem 11.15, para vir assinar a ata de registro de preços, em decorrência de fato superveniente, dentre eles desclassificação da licitante vencedora na fase de avaliação de sua documentação, ou sua desistência na continuidade como detentora da ata de registro de preços, tão logo seja concluído os trabalhos descritos no subitem 11.17, dar-se-á a avaliação da sua documentação conforme detalhado no subitem 11.18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.17 Uma vez concluída a fase de avaliação da melhor proposta formulada em percentual de desconto, o Pregoeiro Oficial do Município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação da licitante declarada vencedora na fase de lances, em observância ao disposto no subitem 11.16, lançando seu visto em toda a documentação e, uma vez que a documentação foi apresentada com regularidade ou seja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório/edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora devidamente "**habilitada**" e consequentemente declarada vencedora do respectivo lote ou dos respectivos lotes, no entanto, se a documental de habilitação apresentada pela licitante declarada vencedora na fase de lances, não atender às exigências do instrumento convocatório/edital, o Pregoeiro Oficial do Município a declarará "**desqualificada**", decidindo motivadamente, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.18 Na ocorrência de desqualificação da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 11.17, o Pregoeiro Oficial do Município, examinará a documentação da licitante, na ordem de classificação, **registrada no anexo da ata de registro de ocorrência**, em observância ao circunstanciado no subitem 11.15, até conhecer a proponente licitante que vier a apresentar a documentação que atenda os requisitos do instrumento convocatório/edital, sendo a respectiva licitante, declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município como "**habilitada**", na fase de avaliação documental e, consequentemente será declarada por este, como vencedora do respectivo lote ou lotes, onde o mesmo, lançará seu visto em toda a documentação decidindo motivadamente, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.19 Havendo **desqualificação** documento da licitante ou das licitantes pela ordem que aceitar praticar o mesmo preço da licitante vencedora, registradas no anexo da ata de registro de ocorrência, conforme disposto no subitem 11.18, o Pregoeiro Oficial do Município certificará a todos que será realizada a abertura do envelope nº 02, contendo documentação de habilitação apresentada pela licitante remanescente da fase de propositura de lances, devidamente registrada no mapa de controle e, que não manifestou interesse em praticar os mesmos preços do licitante vencedor, gozará do direito de ver sua documentação avaliada e, neste caso o percentual de desconto será aquele que o mesmo ofertou antes de declinar em ofertar novos lances, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de aumentar o valor do percentual de desconto, pautando em economicidade ao Erário, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/02.

11.20 Na ocorrência da não concordância de aumentar o valor do percentual de desconto, conforme prescrito no subitem 11.19, faculta-se ainda o Pregoeiro Oficial do Município, em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, decidindo motivadamente a respeito e, declinar pela abertura de novo processo licitatório, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.21 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de eventual de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para apresentar contra-razões, em igual numero de dias, conforme dispõe o art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02.

11.22 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada na ata de registro de ocorrência, o Pregoeiro Oficial do Município, no uso das prerrogativas que lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

conferidas no art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, onde havendo registro de intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto, será de responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado artigo.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.3 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. onde o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 AJUDUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Adjudicação

13.1.1 Decidido os recursos os objetos serão adjudicados a licitante vencedora, conforme dispõe o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/02.

13.2 - Homologação

13.2.1 Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2020/15 que regulamento os procedimentos no âmbito municipal, ratificando o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual aduz no seu art. 11, inciso XX que o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA CARONA

14.1 – Formalização da ata de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.1 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumento este que é parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em sanções administrativas conforme disposto neste edital e no anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.1.2 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve este instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços

14.1.3 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Carona

14.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante e, que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A, do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.2.2 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.2.3 Alem das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do principio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

15. CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, sujeita-se na multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na ata de registro de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, e ou no eventual contrato administrativo e, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, apresentada na forma da lei, quais sejam as penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.2.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

16.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.07.02.10.303.0016.03.2.077.3.3.90.32.00.00 - Manutenção da assistência Farmacêutica (ficha 541 - fonte 102) - // 02.01.07.02.10.301.0014.2.068.3.3.90.30.00 – Material de consumo - (ficha 475 – fonte 148).

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, em observância ao descrito no subitem 17.3.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. REALINHAMENTO DE PERCENTUAL DE DESCONTO

23.1 O Percentual desconto concedido sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, devidamente registrado na Ata de Registro de Preços não será objeto de revisão

24. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

24.1. Considerando que dada a particularidade onde não comporta informação de quantitativos de objetos a serem adquiridos e sim valor estimado e, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de valor, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de valores que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2. alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

27.8 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

27.9 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

27.10 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração quais sejam, Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

27.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do desfecho do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de nova certidão, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e/ou trabalhista.

27.12 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, conforme disposto no subitem 27.11, dependerá de requerimento formal (por escrito da proponente licitante), devidamente fundamentado, a ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal a/c do Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

27.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 27.12, implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

27.14 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em documento que não comportar vigência do seu prazo, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

27.15 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

29. FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão serem solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 30 de maio de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado neste termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Em atendendo a legislação pertinente, foi perquirido orçamentos através percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, junto ao mercado da região, pautado no registro de preços para a futura aquisição de medicamentos (Similares, Genéricos e Éticos), estimando o valor global da despesa a ser contraída em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍCÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “SIMILARES” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.%

LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍCÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
------	-------------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01	Aquisição eventuais de medicamentos “GENÉRICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 02 (dois) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.%
----	--	--------

LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍCQO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.%

1.2 – Informações Preliminares

1.2.1 - O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.2.2 As fabricantes de medicamentos, as representantes, as distribuidoras, as drogarias, farmácia e correlatas, que manifestares interesse em participar na licitação promovida pelo Município de Juvenília, para formulação da sua proposta de preço em percentual de desconto, deverão basear-se na tabela atualizada de preços divulgada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED/ANVISA/PMVG, disponível no site da ANVISA www.portal.anvisa.gov.br - preços máximos de medicamentos para compras públicas.

1.2.3 – Em se tratando do item 01, do lote 3 (três) e, que trata-se de aquisição de medicamentos por força de “Mandados Judiciais”, o percentual de desconto mínimo a ser ofertado, será em observância ao disposto na Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), a ser aplicado sobre o “Preço de Fábrica-PF” e que resultará no “Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG”, conforme disposto no art. 1º, § 2º, onde o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos de controle especial (Éticos) e/ou para atender “Mandado Judicial”, conforme consta do art. 2º, inciso V da Resolução 4, de 18 de dezembro de 2006, onde o caput do art. 3º da supra citada resolução aduz que, o PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula: PMVG = PF * (1- CAP), onde: PMVG = Preço Máximo de Venda ao Governo // PF = Preço Fábrica // CAP = Coeficiente de Adequação de Preço,;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2.4 O Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018, fixa o novo coeficiente de 20,16% (vinte, vírgula dezesseis por cento), que correspondente ao percentual de desconto mínimo a ser concedido sobre os medicamentos a serem adquiridos para atender a “Mandado Judicial”, nos termos do disposto no subitem 1.2.3, devendo a proposta de preço ser formulada no percentual mínimo de desconto o fixado acima, em observância ao detalhado no subitem 1.2.3.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos descritos nos lotes acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.07.02.10.303.0016.03.2.077.3.3.90.32.00.00 - Manutenção da assistência Farmacêutica (ficha 541 - fonte 102) - // 02.01.07.02.10.301.0014.2.068.3.3.90.30.00 – Material de consumo - (ficha 475 – fonte 148).

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, através do maior percentual de desconto de cada lote, conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.3 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, nos termos do art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Conforme disposto no art. 22 do Decreto 7.892/13, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante e, que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, cabendo o Órgão Gerenciador, articular a solicitação junto a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços.

3.5 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como carona na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação de sua vigência.

4.3 As aquisições de medicamentos registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em conformidade com as normas do SICON/MG.

4.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas somente de supressões de quantitativos nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/936, vedado aumento de quantitativos, conforme dispõe o art. 12 § 1º do Decreto 7.892/13.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

5.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e em observância ao interesse público, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado mantido em cada contrato o valor limite da despesa registrado na Ata de Registro de Preço.

5.3 Aplica-se no futuro contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/936.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar a entrega dos medicamentos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

6.2 O fornecimento dos medicamentos será no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Autorização de fornecimento e, será objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília) por conta e risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.3 Os medicamentos no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ANVISA/CMED, INMETRO, Secretaria Municipal de Saúde e outros, atentando-se para as prescrições contidas na legislação vigente.

6.4 O fornecimento será em conformidade com a autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não será admitido o fornecimento na forma parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.5 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada tipo de medicamento (Similar, Genérico ou Ético), devendo constar da mesma a descrição do medicamento, a quantidade, o valor unitário do Preço Máximo Venda ao Governo, registrado na tabela CMED/ANVIA/PMVG e, depois de totalizar a despesa, aplicar em seguida o percentual de desconto identificando o valor líquido a pagar, devendo constar ainda no dorso da nota fiscal a quantidade de volume (caixa).

6. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 Em observância ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o recebimento dos medicamentos dar-se-á na forma que se segue:

6.1.1 Provisoriamente, pelo servidor do Almoxarifado do Município para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na autorização de fornecimento.

6.1.2 Definitivamente, pela Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá proceder no prazo de até 03 (três), contados da data do recebimento provisório, para atestar o recebimento definitivo e, será objeto de abertura das caixa, conferir o prazo de validade para consumo de no mínimo 60% (sessenta) por cento, conforme descrito no subitem 4.1, proceder a avaliação do acondicionamento do medicamento, enfim se o mesmo está de conformidade com as normas de controle, onde o comunicado de recebimento definitivo ou não será feito através de e-mail, onde o não envio do e-mail no prazo de 03 (três) dias, configura o recebimento definitivo.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir servidor para recebimento provisório dos medicamentos, através de simples aceite na nota fiscal, tendo em vista que para o recebimento definitivo dos medicamentos, requer uma fiscalização mais consistente.

8.2 Constituir Comissão Especial para atestar de forma definitiva o recebimento dos medicamentos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, no prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante

8.3 Convocar formalmente a Adjudicatária para assinar a ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, no prazo e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/06, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

8.4 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade no armazenamento dos medicamentos para fins de transporte, e que venha colocar em risco a qualidade dos mesmos, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do medicamento por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou eventual Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avencidos, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

8.7 Cumprir o disposto na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

8.8 Publicar nos órgãos oficiais todos os atos decorrentes, dentre eles o aviso de licitação, termo de homologação, extratos dos instrumentos contratuais, onde pautando pelo princípio da transparência publicar ainda para conhecimento público os instrumentos na íntegra no site oficial do Município.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 A entrega dos medicamentos será in loco (sede do Município), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária, devendo os medicamentos ser acondicionadas de forma a manter sua qualidade, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.3 A Adjudicatária, alem de detalhar na nota fiscal os produtos fornecidos em conformidade com o registrado na autorização de fornecimento, deverá mencionar no dorso da nota fiscal a quantidade de volumes, para facilitar a conferencia por parte do servidor responsável pelo recebimento provisório, onde o recebimento definitivo dar-se-á pela Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega.

9.4 Proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

9.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

9.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto.

9.9 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

9.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

9.11 São de responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, e/ou Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município),eximindo o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme disposto no art. 7º da Lei 10.5020/02, a licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, sujeitar-se à em penalidade de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta reformulada pós lance, garantida a ampla defesa e, sujeitar-se às penalidades descritas minuta da Ata de Registro de Preços e, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 Independentemente de sua transcrição, o instrumento convocatório/edital, a minuta da ata de registro de preços, bem como da minuta do contrato administrativo fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 30 de maio de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº...../2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATORIO N°031/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°020/2019

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro(.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no quadro abaixo para fornecimentos de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 031/2019 - Pregão Presencial nº 020/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços o fornecimento de medicamentos, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “SIMILARES” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.	
--	--	--

LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍÇAO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “GENÉRICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 02 (dois) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.%

LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍÇAO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do valor limite das despesas de cada tipo de medicamento o estimado nos respectivos lotes, descritos na clausula primeira e em conformidade com o definido no Anexo I – Termo de Referencia, onde os preços unitários serão conhecidos após aplicação do percentual de desconto aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/+PMVG..

3.2 Poderão utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “carona”, através procedimentos de pedido de adesão, cabendo ao Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Carona”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E O PREÇO GLOBAL ESTIMADO

4.1 O Percentual de descontos a ser aplicado obre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, é o definido nos respectivos lotes constantes dos quadros da clausula primeira, onde estima-se o valor global R\$ _____, para a aquisição dos medicamentos durante a vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar a entrega dos medicamentos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a autorização de fornecimento dar-se-á em conformidade com cada lote, devendo a nota fiscal ser emitida em conformidade com o disposto na respectiva autorização.

5.2 O fornecimento dos medicamentos será no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Autorização de fornecimento e, será objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília) por conta e risco da Adjudicatária, sob pena de incorrer em penalidade na ocorrência do descumprimento da obrigação.

5.3 Os medicamentos no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ANVISA/CMED, INMETRO, Secretaria Municipal de Saúde e outros, atentando-se para as prescrições contidas na legislação vigente.

5.4 Se os medicamentos entregues não corresponder ás especificações exigidas, no anexo I – termo de referencia, no edital e que precedeu na Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a Adjudicatária, para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.5 Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada tipo de medicamento (Similar, Genérico ou Ético), devendo constar da mesma a descrição do medicamento, a quantidade, o valor unitário do Preço Máximo Venda ao Governo, registrado na tabela CMED/ANVIA/PMVG e, depois de totalizar a despesa, aplicar em seguida o percentual de desconto identificando o valor liquido a pagar, devendo constar ainda no dorso da nota fiscal a quantidade de volume (caixa).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 Em observância ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o recebimento dos medicamentos dar-se-á na forma que se segue:

6.1.1 Provisoriamente, pelo servidor do Almoxarifado do Município para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.1.2 Definitivamente, pela Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá proceder no prazo de até 03 (três), contados da data do recebimento provisório, para atestar o recebimento definitivo e, será objeto de abertura das caixa, conferir o prazo de validade para consumo de no mínimo 60% (sessenta) por cento, conforme descrito no subitem 4.1, proceder a avaliação do acondicionamento do medicamento, enfim se o mesmo está de conformidade com as normas de controle, onde o comunicado de recebimento definitivo ou não será feito através de e-mail, onde o não envio do e-mail no prazo de 03 (três) dias, configura o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

7.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desta ata de registro de preços, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir servidor para recebimento provisório dos medicamentos, através de simples aceite na nota fiscal, tendo em vista que para o recebimento definitivo dos medicamentos, requer uma fiscalização mais consistente.

9.2 Constituir Comissão Especial para atestar de forma definitiva o recebimento dos medicamentos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de prazo de validade para uso, no prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante

9.3 Convocar formalmente a Adjudicatária para assinar a ata de registro de preços no prazo e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/06, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

9.4 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preço quando constatar descumprimento de suas obrigações, dentre elas atraso na entrega, declínio na qualidade do armazenamento dos medicamentos para fins de transporte, fato este que venha evidenciar comprometimento na qualidade dos mesmos, pautando na tomada das devidas providencias, dentre elas a substituição do medicamento por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em observância ao disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa

9.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

9.7 Cumprir o disposto na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

9.8 Publicar nos órgãos oficiais o extrato desta ata de registro de preço, no prazo condicionado na lei, onde pautando pelo princípio da transparência publicar ainda para conhecimento público os instrumentos na íntegra no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.

10.2 A entrega dos medicamentos será in loco (sede do Município), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária, devendo os medicamentos ser acondicionadas de forma a manter sua qualidade, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

10.3 A Adjudicatária, além de detalhar na nota fiscal os produtos fornecidos em conformidade com o registrado na autorização de fornecimento, deverá mencionar no dorso da nota fiscal a quantidade de volumes, para facilitar a conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento provisório, onde o recebimento definitivo dar-se-á pela Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.4 Proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

10.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

10.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto.

10.9 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10.11 São de responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, e/ou Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município),eximindo o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REALINHAMENTO DE PERCENTUAL DE DESCONTO

11.1 Os Percentuais de descontos concedidos sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, devidamente registrado na clausula primeira desta Ata de Registro de Preços não será objeto de revisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Considerando que dada a particularidade onde não comporta informação de quantitativos de objetos a serem adquiridos e sim valor estimado e, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas nesta Ata de Registro de Preço, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, e ou no eventual contrato administrativo e, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, apresentada na forma da lei, quais sejam as penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

13.1.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização exercida por servidor do Município, devidamente constituído, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor da presente Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 020/2019, o anexo I – Termo de Referencia e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.2, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília/MG, de de 2019

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº:/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro(.....qualificar....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para fornecimentos de medicamentos visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 031/2019 - Pregão Presencial nº 020/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento medicamentos correspondente aos objetos descritos no anexo I – Termo de Referencia, em conformidade ainda com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRICAQO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
------	--------------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01	Aquisição eventuais de medicamentos “SIMILARES” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.%
----	---	--------

LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍCQO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “GENÉRICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 02 (dois) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.%

LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRÍCQO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.%

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ (.....) por conta do fornecimento de medicamentos descritos nos quadros da clausula primeira.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.01.07.02.10.303.0016.03.2.077.3.3.90.32.00.00 - Manutenção da assistência Farmacêutica (ficha 541 - fonte 102) - // 02.01.07.02.10.301.0014.2.068.3.3.90.30.00 – Material de consumo - (ficha 475 – fonte 148).

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRARTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir servidor para recebimento provisório dos medicamentos, através de simples aceite na nota fiscal, tendo em vista que para o recebimento definitivo dos medicamentos, requer uma fiscalização mais consistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2 Constituir Comissão Especial para atestar de forma definitiva o recebimento dos medicamentos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação de prazo de validade para uso, no prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

6.3 Convocar formalmente a Adjudicatária para assinar o contrato administrativo, no prazo e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/06, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.4 Notificar extrajudicialmente ao Contratado quando constatar o declínio no cumprimento de suas obrigações, dentre elas, declínio na qualidade do armazenamento dos medicamentos para fins de transporte, e que venha colocar em risco a qualidade dos mesmos, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do medicamento por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

6.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das demais avenças pactuadas neste Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

6.7 Cumprir o disposto na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

6.8 Publicar nos órgãos oficiais todos os atos decorrentes, o extrato do presente contrato administrativo, onde pautando pelo princípio da transparência publicar ainda para conhecimento público os instrumentos na íntegra no site oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.

7.2 A entrega dos medicamentos será in loco (sede do Município), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária, devendo os medicamentos ser acondicionadas de forma a manter sua qualidade, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.3 A Contratada, além de detalhar na nota fiscal os produtos fornecidos em conformidade com o registrado na autorização de fornecimento, deverá mencionar no dorso da nota fiscal a quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

volumes, para facilitar a conferencia por parte do servidor responsável pelo recebimento provisório, onde o recebimento definitivo dar-se-á pela Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega.

7.4 Proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

7.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.6 Manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

7.8 Fica vedada ainda à Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto.

7.9 Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.10 Tendo em vista que a contratação dar-se-á por valor global estimado, aceitar supressões e aumento de valores, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

7.11 São de responsabilidade da Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município), eximindo o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os Percentuais de descontos concedidos sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, devidamente registrado na clausula primeira deste contrato administrativo, não será objeto de revisão

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à **Administração** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização exercida por servidor do Município, devidamente constituído, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de 2019.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 031/2019 → Modalidade Pregão Presencial n° 020/2019, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº 3555/00 e das Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG,
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

.....
Nome do signatário
CPMVG nº: >>>

Observações: Constituindo representante; esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

representante; esta declaração deverá ser anexada junto a proposta comercial e enfeixada no (envelope nº01), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília ”.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPMVG nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no (**envelope nº02**), sob pena de inabilitação.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília ”.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocado dentro do (envelope 02) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)..... através do seu signatário, infra assinado, credencia o Sr.....(qualificar)..... para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília ”, objeto do Processo Licitatório nº 031/2019 – Pregão Presencial nº 020/2019.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura e identificação
(Reconhecer firma do signatário)

Observação: Constituindo representante; esta declaração deverá ser entregue pelo representante, devidamente credenciado da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuraçāo formal. Este documento deve ter reconhecimento de firma do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília ”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado “Declara”, sob as penalidades da lei, para fins do disposto no inciso III do art. 1º da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos no seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Não obstante Declara ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data; , ... de de

Nome:>

CPMVG:>

Observação: A proponente licitante na qualidade de (ME e ou EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas do (art. 43, 44 e 45) da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá entregar anexar o instrumento junto com a proposta e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE - PROPOSTA

Local/Data; ,..... de de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, do disposto no anexo I – termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços e demais anexos, que fazem parte integrante do Processo Licitatório nº 031/2019 – Pregão Presencial nº 020/2019, onde após análise do teor dos referidos instrumentos e tendo pleno conhecimento dos seus conteúdos, se propõe a fornecer os medicamentos, sob sua inteira responsabilidade, concedendo o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO
01	Medicamentos “SIMILARES” de “A” a “Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses. %

LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A” a “Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor %



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.	
--	--

LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.%

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL _____

TELEFONE: (____) _____ E-MAIL _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO _____ AGENCIA _____ C/C _____

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proponente licitante poderá participar no lote de sua conveniência, devendo ofertar o percentual de desconto descrito com no máximo 02 (duas) casas decimais (ex: 0,00%), devendo a proposta ser elaborada em papel timbrado, ser data, rubricando todas as vias e assinando a última via, em observância no que couber ao detalhado no item 09 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de "A" a "Z", contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no termo de referência, de acordo com o avençado na minutada da ata de registro de preços e, conforme disposto ainda no instrumento convocatório/edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília "

Recebi do município de Juvenília/MG, o instrumento convocatório/edital e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 031/2019 – Pregão Presencial nº 020/2019.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....) - (.....)

LOCAL/DATA....., de de

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)
CPMVG nº: